



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo 1356/2021

Mensagem nº 052/2021

Projeto de Lei PMC nº 039/2021

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito *Euclério de Azevedo Sampaio*, que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A AFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE INDICA, NO LOTEAMENTO FLOR DO CAMPO, BAIRRO SANTO ANDRÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Em sua mensagem o chefe do Executivo fundamenta a alteração no intuito de organizar as áreas públicas resultantes da alteração da via pública. Argumenta, ainda, que no passado o traçado da Rua das Tulipas, unificada com a Rua das Dálías, no loteamento Flor do Campo, no bairro Santo André, a qual atravessou a área pública denominada área de lazer, dividiu-a em duas partes, além disso um dos Cul de Sac (retornos) que existia contíguo à quadra 4 foi ocupado por um equipamento livre de uso público – campo de areia, impossibilitando o acesso aos lotes adjacentes, que o fazem pela parte da área de lazer que está desocupada.

Além disso, parte da área de lazer está sendo utilizada como equipamento comunitário – Associação de Moradores e a troca da afetação dessa área, de livre uso público para sistema viário, de forma que possa executar sua calçada e regularizar seu acesso, tem o único objetivo de reorganizar as afetações das áreas públicas na Rua das Tulipas, que tiveram seu desenho e uso modificados com a alteração do traçado dessa rua e, portanto, não altera o percentual de área pública do loteamento.

Insta salientar, que a proposta não gera impacto financeiro, tendo em vista que o Projeto visa tão somente a regularização das afetações de acordo com o uso atual.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Destaca-se que a afetação é o ato ou fato pelo qual se consagra um bem à produção efetiva de utilidade (destinação) pública, e, através da afetação incorpora-se um bem, móvel ou imóvel, ao uso e gozo da comunidade, possibilitando que o bem passe da categoria de bem de domínio privado do Município para bem de domínio público, ou seja, bens dominicais passam a ser de uso comum do povo ou de uso especial.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo 1356/2021

Mensagem nº 052/2021

Projeto de Lei PMC nº 039/2021

Neste sentido, não há dúvidas de que o Prefeito Municipal detém a prerrogativa da iniciativa de leis que versem sobre a afetação de áreas, vide artigos 30 da Constituição Federal e artigo 131 da Lei Orgânica Municipal, restando adequada a iniciativa da presente proposição. Vejamos:

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Lei Orgânica

Art. 131 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Portanto estando presentes no referido projeto de Lei todos os requisitos necessários para regular tramitação para que se concretize a alteração da afetação das áreas supracitadas, entendemos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei em análise.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 30 de junho de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo 1356/2021

Mensagem nº 052/2021

Projeto de Lei PMC nº 039/2021

